



CONTRATO N.º 003/ 2024.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE DE PRAGAS E VETORES QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAÉ E A EMPRESA THV SANEAMENTO
LTDA.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ativo NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, e do outro lado, a empresa THV SANEAMENTO LTDA, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.302/0001-21, com sede à Rua Adriano de Freitas Cardoso, nº 190, Fátima III, Pouso Alegre/MG, CEP 37.555-002, telefone para contato (35) 3423-4477, neste ato devidamente representada por Thiago Narciso Rezende, Carteira de Identidade nº 15184134 e CPF nº 081.523.706-57, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo **CMM nº 1194/2023**, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, nos prédios da Câmara Municipal de Macaé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPÉCIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços e os parâmetros utilizados para definição da periodicidade a ser realizada obedecem às necessidades de controle de pragas e vetores (desinsetização, descupinização e desratização) nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, bem como as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, em especial a Resolução RDC nº 52/2009 e a Lei Estadual nº 7.806/2017.



Desta forma, ressalta-se as metragens correspondentes a área total de cada prédio da Câmara, a saber:

LOCAL	QUANTIDADE (M²)
EDIFÍCIO-SEDE – PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé, RJ.	6.500
CENTRO CULTURAL DO LEGISLATIVO Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé, RJ.	1.067,38

Serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, nos prédios da Câmara Municipal de Macaé.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Edifício-sede: Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé, RJ, com 6.500m².	MENSAL	12
Centro Cultural do Legislativo, que engloba o Museu do Legislativo, Biblioteca do Legislativo e Escola do Legislativo, na Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé, RJ, com 1.067,38m².	MENSAL	12

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser realizados mensalmente, devendo ser feito agendamento prévio junto à Comissão de Fiscalização e a Diretoria de Serviços Gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá atender em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, os chamados, em caso de aparecimento de insetos e/ou roedores, em qualquer dos prédios da CMM, independente da sua obrigatoriedade de manutenção/visitação mensal e aplicação contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, nos Palácios do Legislativo, Palácio Natálio Salvador Antunes e Palácio do Legislativo Dr. Eduardo Cardozo, (Centro Cultural do Legislativo), no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé, localizados na Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé/RJ – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr e Rodovia Christino José Da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa, Macaé, RJ.

PARÁGRAFO QUINTO - SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES:



Os vetores a serem considerados são os seguintes: baratas, roedores, aracnídeos, formigas, traças, brocas, lacraias e cupins.

Para a realização dos serviços deverá ser aplicado produto(s) de eficácia comprovada, legalmente registrada e autorizada pelos órgãos fiscalizadores, sendo que:

Para as áreas de uso comum, como banheiros e setores de trabalho, deverá ser aplicado gel (se necessário for) e/ou veneno líquido concentrado a ser diluído no local da aplicação e que o cheiro do produto utilizado não seja forte e duradouro. Portanto, os efeitos dos produtos usados não deverão causar incômodos e/ou malefícios a saúde, o mesmo procedimento aplica-se no uso do produto em ralos, fossas, bueiros e esgoto.

Para as copas, cozinha e área médica, o produto aplicado deverá ser em forma de gel, de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizado pelos órgãos públicos.

Os serviços deverão ser realizados pela contratada no decorrer do contrato de 12 (doze) meses, com aplicação e assistência técnica mensal, em dias úteis após o expediente e/ou em finais de semana e feriados, em horário a combinar com a CMM.

A contratada deverá fornecer a cada execução o certificado de garantia do serviço.

Os serviços deverão ser executados por funcionários da própria contratada, devidamente habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com materiais, produtos, ferramentas e equipamentos fornecidos pela mesma. O uso de roupa e/ou equipamento apropriado é obrigatório, inclusive os que digam respeito à segurança.

A contratada deverá obedecer a todas as regras de segurança do trabalho exigidas para a consecução do serviço e proteção dos funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade o não cumprimento de quaisquer regras atinentes a questão.

A contratada deverá oferecer assistência técnica gratuita mensal durante o período de 12 (doze) meses, independente da aplicação mensal contratada. Fica compreendido, como assistência técnica, a manutenção mensal do serviço com reaplicação do(s) produto(s) quando houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses e iniciará após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- d) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, em suas instalações para execução do objeto

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- II - prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- III - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- V - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- VI - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VIII - observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- IX - elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- X - manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- XI - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;



XIII - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

XIV - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XV - A Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Macaé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 01.0310.037.2.202

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.0000

Nota de Empenho: 009/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente contrato caberá a **Diretoria de Serviços Gerais**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

a) A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Aline Coutinho dos Santos – Matrícula nº 6147-6
- Cláudio Márcio Gomes Porto – Matrícula nº 4067-3
- Luís Eduardo Pacheco Ribeiro - Matrícula nº 4455-5



- b) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, após ateste da ocorrência da prestação dos serviços contratados pelos servidores designados no parágrafo primeiro.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, mediante relatório da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Diretoria de Licitações e Contratos, em 10 (dez) dias para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização da execução dos serviços aos servidores especialmente designados no parágrafo primeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, desta CMM



incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, bem como resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou que abrange, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$1.457,50 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência, de titularidade da CONTRATADA, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Análise Prévia de Pagamento – Diretoria Geral.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Câmara Municipal de Macaé poderá efetivar compensação do pagamento de qualquer documento fiscal, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II - Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- III - Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.



PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Câmara Municipal de Macaé - RJ, sito à Avenida Antônio Abreu, Estr. Horto, 1805, Macaé - RJ, 27947-570, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



Somente poderá ocorrer o reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 meses contados da data de apresentação da proposta, desde que seja requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que o autorize. Não havendo solicitação pela CONTRATADA, entende-se por precluso o direito em voga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; **Po** = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram, bem como relativamente aos saldos de quantitativos existentes

PARÁGRAFO SEXTO – Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial desta contratação, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Poder Legislativo Municipal poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As condutas da CONTRATADA, verificadas pela CONTRATANTE, para fins de aplicação das sanções abarcadas pelo parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;



II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Macaé - RJ, devendo ser aplicadas pelo Ordenador de Despesas conjuntamente com a Diretoria de Licitações e Contratos conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO também deverão ser considerados para a sua fixação.



PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas, previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública prevista na alínea c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma do PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.



412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO e no PARÁGRAFO QUINTO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* e nas alíneas “a” “b” e “c”, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Poder Legislativo Municipal
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO deverá ser comunicada à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, é vedada na forma de decisão unilateral da CONTRATADA, devendo ser precedida de prévia comunicação à CONTRATANTE, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

PROC. Nº 1194/2023

FLS.:

148

ASS.:

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Macaé-RJ, 23 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE

THIAGO NARCISO
REZENDE:08152370657

Assinado de forma digital por THIAGO
NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2024.01.23 16:25:01 -03'00'

THV SANEAMENTO LTDA
CONTRATADA